comissão de licitação PMBJT FLS 48 RUBRICA

RELATÓRIO GERAL DE ANÁLISE DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO REFERENTE À PROCESSO LICITATÓRIO.

Unidades de análise: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA**

PARECER 0032/2020/CI

EXERCÍCIO	2020	**MODALIDADE**	INEXIGIBIDADE	6/2020-009
ELEMENTO DE DESPESAS		33.90.39.00	Serviços de terceiros pessoa jurídica	
SUBELEMENTO		33.90.39.23	Festividades e homenagens	

ESMAEL BRAGA MORAES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Travessa Getúlio Vargas, 230, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará**, responsável pelo Controle Interno do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS**, nomeado nos termos do **PORTARIA 003A/2019**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 6/2020-009**, referente à modalidade **INEXIGIBILIDADE,** tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSAVEL POR GERIR E ORGANIZAR OS SHOWS DA CANTORA MANU BATIDÃO, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE INAUGURAÇÃO DA PRAÇA DA LAGOA NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS, QUE ACONTECERÁ NO DIA 20 DE MARÇO DE 2020 ,** celebrado e, por este, tem-se o seguinte:

1

Eva Vilma Pitombeira dos Re... Membro Port. Nº 014/2020

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população. Tendo em vista que o processo de contratação em exame implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tatiane de Souza Bendinelle Membro Port. Nº 014/2020

Comissão de Licitação PMBJT FLS 98 RUBRICA

1º A Lei nº 8.666/93 foi editada para regulamentar o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que impõe a obrigatoriedade de licitação para contratos administrativos, ressalvados os casos especificados na legislação. Dentre as ressalvas permitidas pelo texto constitucional, a Lei nº 8.666/93 elencou, como não poderia deixar de ser, a inexigibilidade de licitação, isto é, a hipótese em que a realização de licitação é impossível, por exemplo, por não ser viável a estipulação de critérios objetivos para julgamento de propostas dos eventuais interessados em contratar com a Administração Pública. Dá-se isto, por exemplo, na contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2º - No Município de Bom Jesus do Tocantins-PA, até a presente data da emissão deste certame, inexiste sequer uma empresa, ou melhor descreve-se, habilitada a realização desta demanda.

O presente certame de Inexigibilidade gerou contrato conforme abaixo se descreve:

INEXIGBILIDADE 6/2020-009			
CONTRATO	**UNI. GESTORA**	**FORNECEDOR**	**VALOR ADJ – R$**
20200115	PMBJT	M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA	13.684,21
		Total Adjudicado	**13.684,21**

2

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

'X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

ESMAEL BRAGA MORAES:81928050263 Assinado de forma digital por ESMAEL BRAGA MORAES:81928050263 Dados: 2020.05.04 16:02:45 -03'00'

ESMAEL BRAGA MORAES
Controle Interno

Tatiane de Souza Bendinelle Membro Port. Nº 014/2020

Eva Lima Pitombeira dos Re... Membro Port. Nº 014/2020